



## CONTRATO N.º 0601001/2017/PMNP

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PARÁ E A EMPRESA FELIX CONCEIÇÃO SILVA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

O **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, município de Novo Progresso-PA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **UBIRACI SOARES SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12619450 - SSP/MT e do CPF/MF nº 658.703.872-72, residente e domiciliado nesta cidade Novo Progresso-Pará, na Rua Tiradentes n.º 681, Bairro Santa Luzia, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FELIX CONCEIÇÃO SILVA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.710.784/0001-35 e na OAB/PA n.º 950/2016, com sede administrativa na cidade de Itaituba-Pará, na Travessa Victor Campos n.º 66, Sala C, Bairro Comércio, CEP 68.180-070, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **FELIX CONCEIÇÃO SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 3006920, expedida pela SSP/PA, CPF/MF n.º 635.817.872-53, regularmente inscrito junto aos quadros da OAB/PA sob o n.º 10.956, com Escritório Profissional na cidade de Itaituba-Pará, na Travessa Victor Campos n.º 66, Bairro Centro, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para a contratação dos serviços de consultoria jurídica, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**



às normas disciplinares da **Lei nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços jurídicos, em qualquer instância ou tribunal, com poderes *AD JUDICIA* e *ET EXTRA*, na forma do art. 105, do Código de Processo Civil, referentes aos interesses judiciais e administrativos da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará.

A prestação dos serviços consiste em:

- Consultoria e assessoria preventiva em matéria de Direito Público e Administrativo, desde que previamente requisitado pela CONTRATANTE;
- Elaboração de petições iniciais, defesas e demais atos processuais necessários para o acompanhamento das ações judiciais e administrativas;
- Elaboração, interposição e acompanhamento de recursos perante o Juízo de Primeiro Grau e Tribunais Superiores;
- Acompanhamento processual do contencioso judicial e administrativo;
- Consultoria, Assessoramento e Acompanhamento nos Processos Licitatórios e Contratos da Administração Pública Municipal;
- Consultoria e Assessoria Jurídica para as Secretarias e Fundos Municipais;
- Elaboração e Parecer de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Organização de Atos Administrativos;
- Elaboração de Parecer Jurídico;

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO.**

O prazo do presente contrato terá início a contar da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado ou modificado através de termo aditivo, desde que haja interesse das partes, por conveniência administrativa, ou motivo de força maior;



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO.**

Pela prestação de serviços profissionais a que se refere à cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo pago em doze (12) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com vencimento até o dia 30 de cada mês, a iniciar em 30 de janeiro de 2017.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS:**

Caberá à **CONTRATANTE** o pagamento de todas as despesas inerentes ao fiel desempenho dos poderes outorgados à **CONTRATADA**, judiciais e extrajudiciais, que se por estes pagas, lhes serão reembolsadas, mediante os respectivos comprovantes;

**Parágrafo Único.** Exigindo a consultoria, serviço ou a causa, o deslocamento do **CONTRATADO** para esta Comarca de Novo Progresso ou Comarca diversa da sede da **CONTRATADA**, responderá a **CONTRATANTE** pelo pagamento das diárias conforme estabelecido no Estatuto da OAB, mais as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE.**

Caberá à **CONTRATANTE**:



a) permitir o acesso da **CONTRATADA**, ou de profissional por este indicado, devidamente credenciado, às dependências da **CONTRATANTE**, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato;

b) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos objetos, que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, ou outro profissional por este indicado;

c) fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências da **CONTRATANTE**, instalações adequadas ao bom desempenho do **CONTRATADO** ou de sua equipe.

d) As despesas com viagens e hospedagens e alimentação para tratar assuntos de interesse do **CONTRATANTE**, correrão por conta exclusiva do **CONTRATANTE**, especialmente quando em deslocamento para a sede da **CONTRATANTE**, tendo em vista que o escritório da **CONTRATADA** é localizado em cidade diversa;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO.**

Caberá ao **CONTRATADO**:

a) quando necessário, se utilizar do concurso de outro advogado, sob sua responsabilidade técnica, inclusive, lhe substabelecendo, com reserva de iguais poderes recebidos, consultada previamente a **CONTRATANTE**.

b) manter os seus profissionais sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

c) comunicar à Administração da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



d) manter, durante toda a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.**

A realização dos serviços de Assessoria e Consultoria jurídica será efetuada nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, podendo a critério da **CONTRATADA** por sua conta e risco, realizar em seu escritório advocatício;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

A entrega e o recebimento dos serviços será realizada na sede da **CONTRATANTE**, podendo ainda ser entregue através dos meios de comunicação, tais como e-mail, whatsapp, fac-símile, podendo ainda, através de telefone;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

a) Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços poderá ser acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, sendo que as despesas serão por conta do **CONTRATANTE**.

b) O representante anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA.**

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho global, está a cargo do elemento orçamentário próprio da unidade orçamentária: 076-03.001.04.122.0004.2009-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Sec. Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO.**

O pagamento poderá ocorrer através de ordem de pagamento ou depósito/transferência bancária na conta do **CONTRATADO: Banco do Brasil, Agência 0754-4, Conta Corrente 43339-X.**

A CONTRATADA declara ser optante do simples nacional, sendo que os encargos decorrentes do pagamento fica a cargo da **CONTRATADA;**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO PATRIMONIAL, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS GERADOS.**

A **CONTRATADA** cederá à **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93 c/c, o artigo 4º da Lei nº 9.609/98, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produto gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços.

A documentação e outras informações entregues pela **CONTRATADA** passarão a ser propriedade da **CONTRATANTE.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, bem como pelas partes, sempre que



houver entendimento prévio entre as partes o presente contrato poderá ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AMPARO LEGAL.**

Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, c/c com art. 13, inciso II e III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 04 do Conselho Federal da OAB;

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO.**

a) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.**

b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) A rescisão deste contrato poderá ser:

1) determinada por ato unilateral e por escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;

3) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

d) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO.**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Novo Progresso - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Novo Progresso-Pará, 06 de janeiro de 2017.

**MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**  
**Ubiraci Soares Silva**  
Contratante

**FELIX CONCEIÇÃO SILVA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE**  
**ADVOCACIA**  
**Félix Conceição Silva**  
Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ CPF/MF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF/MF \_\_\_\_\_